

Lei nº 814/96

"Estabelece que os proprietários de taxi, que operam no Município regem a seguinte Lei:

O povo do Município de Jimonésia, por seus Representantes, decretou e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica os proprietários de taxi obrigados a transportar passageiros.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Jimonésia só poderá conceder o alvará de licença se o mesmo estiver funcionamento.

Art. 3º - A partir da publicação desta Lei, o não cumprimento desta Lei acarretará na cassação do alvará dos proprietários, podendo inclusive conceder a outros interessados.

Art. 4º - Caberá ao Chefe do Executivo regulamentar no prazo determinado a presente Lei adotando inclusive sanções aos proprietários.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Jimonésia, 23 de dezembro 1996

Francisco José de Carvalho
Prefeito Municipal